MEDIDAS DISCIPLINARES PREVISTAS – MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A – Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário

2025/2028

Tipologia LIGEIRA		Quem aplica	PROCEDIMENTO
MEDIDAS DISCIPLINARES PREVENTIVAS E DE INTEGRAÇÃO (ARTIGO 40.º)	Advertência (Art.º 40.º n.1 a)	**Na sala de aula** - Professor **Fora da sala de aula** - Comunidade Educativa	Chamada verbal ao aluno. Chamada verbal ao aluno reiterada passa a tipologia **Grave**.

Tipologia GRAVE		PROCEDIMENTO
MEDIDAS DISCIPLINARES PREVENTIVAS E DE INTEGRAÇÃO (ARTIGO 40.º)	Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar Art.º 40.º n.1 b)	**PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO** O acompanhamento do aluno deve ser realizado por um docente em horário de SE ou por um trabalhador de ação educativa. **2º E 3º CICLOS E ENSINO SECUNDÁRIO** **Para os alunos de idade até aos 15 anos:** O documento do **registo de ocorrência disciplinar e marcação de falta disciplinar são obrigatórios.** (doc. página da escola separador professores). Encaminhamento: **- Sala de Estudo - com tarefa (obrigatório)**. **Na 3ª ocorrência disciplinar,** o DT, sob proposta do CT, propõe ao CE a **realização de tarefas e atividades de integração.** O DT deve ainda convocar, **obrigatoriamente**, o encarregado de educação do aluno, o qual deve assinar o **Modelo 3** (Declaração de Conhecimento e Compromisso dos EE- doc. página da escola) e o **Modelo 4** (Declaração de Compromisso e Plano de Intervenção - doc. página da escola). Caso continuem as situações de incumprimento reiteradas por parte do aluno, em que o estipulado nos modelos 3 e 4 não surtiu efeito, o DT deve preencher o **Modelo 5** (Ficha de Acompanhamento) que deve ser entregue no Conselho Executivo, para posteriormente ser encaminhado à CPCJ (anexando os Modelos 3 e 4). **A partir da 5ª ocorrência** disciplinar, aplicação de medida disciplinar sancionatória e **instauração de Processo Tutelar Educativo** (informar a equipa da comissão da indisciplina). **Para os alunos a partir dos 16 anos:** O documento do **registo de ocorrência disciplinar e marcação de falta disciplinar são obrigatórios,** o encaminhamento é para Conselho Executivo e de seguida para: **- Sala Time Out** – Sem tarefa obrigatória
	Participação de ocorrência disciplinar (Art.º 36.º)	Qualquer elemento da comunidade educativa pode fazer o registo da **ocorrência disciplinar** em documento próprio e entregar ao DT, obrigatoriamente, e eventual **comunicação às autoridades** art.º 54º (ligar 112) consoante a gravidade dos factos.
	Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de materiais e equipamento específicos Art.º 40.º n.1 d)	CE informa o responsável pelo espaço.

Tipologia MUITO GRAVE		Quem aplica	PROCEDIMENTO
MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS (ARTIGO 41.º)	Repreensão registada (Art.º 41.º n.1 a)	**Preenchimento do Modelo 2** (página da escola) **- Repreensão Registada,** dar conhecimento ao EE e é averbada no processo individual do aluno (obrigatório).	
	Participação de ocorrência disciplinar (Art.º 36.º)	Qualquer elemento da comunidade educativa faz o registo da **ocorrência disciplinar** em documento próprio e entrega ao DT **obrigatoriamente**, e eventual **comunicação às autoridades** art.º 54º (ligar 112) consoante a gravidade dos factos	
	Suspensão da escola até 3 dias úteis (Art.º 41.º n.1 b)	Reunir todas as **ocorrências disciplinares** das infrações (art.º 25.º), audiência prévia do aluno e eventuais testemunhas no exercício do direito de defesa.	
	Suspensão da escola de 4 a 10 dias úteis (Pode incluir um Plano de Ativ. Pedagógicas) (Art.º 41.º n.1 c)	Instauração de um **Processo Disciplinar** (obrigatório).	
	Transferência de escola (Art.º 41.º n.1 d)	Após Processo Disciplinar de acordo com o art.º 43.º	
	Expulsão da escola (Art.º 41.º n.1 e)	Após Processo Disciplinar de acordo com o art.º 43.º	

Art.º 54º - Responsabilidade civil e criminal

1. A aplicação de medida disciplinar prevista no presente Estatuto não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil a que, nos termos gerais de direito, haja lugar, sem prejuízo do apuramento da eventual responsabilidade criminal daí decorrente.
2. **Sempre que os factos praticados sejam qualificados pela lei como crime, a situação é comunicada à comissão de proteção de crianças e jovens, no caso de criança menor de 12 anos, ou ao Ministério Público ou às autoridades policiais, no caso de criança ou jovem com 12 anos ou idade superior**.

INCUMPRIMENTO DOS DEVERES DE ASSIDUIDADE E DE DISCIPLINA Art.º 14º	Quem aplica	PROCEDIMENTO
Limite de Faltas Injustificadas Art.º 33º	Diretor de Turma	a. **Atingiu metade do limite das faltas** - comunicar e convocar EE (obrigatório) - SGE e assinar Declaração de Conhecimento e Compromisso EE - **Modelo 3**. b. **Atingiu ou ultrapassou o limite de faltas** - comunicar e convocar EE por carta registada com aviso de receção (obrigatório) – SGE e assinar Declaração de Compromisso e Plano de Intervenção (**Modelo 4**). c. **Feitas todas as diligências de comunicação com o EE** sem resultados é **comunicado à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens** - acompanhado da **Ficha de Acompanhamento (anexo à sinalização para CPCJ – Modelo 5**[1]).

[1]Após o preenchimento do Modelo 5, o mesmo deve ser entregue no Conselho Executivo, para posteriormente ser encaminhado à CPCJ (anexando os Modelos 3 e 4 e o registo de faltas do SGE).

Nota: Os Modelos 3 e 4 são usados nos casos de faltas injustificadas, indisciplina, comportamentos desviantes ou outros e devem ser assinados pelo EE.